Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.116, DE 03 DE MAIO DE 2.017

"Concede Contribuição ao LAR DO PEQUENO VICENTE e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais) ao LAR DO PEQUENO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.467/0001-95, com sede à Rua Paulo Osvaldo Costa, 45 – Jd. Nova República, neste município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

II - abrir crédito adicional especial no valor R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
335041 – CONTRIBUIÇÕES
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824400062511 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão e suplementado se necessário:

01.00.00– PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824400062511– PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3° -_ A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até o dia 10 de abril de 2017, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4° - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5° - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções n°. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 6° - A parceria concedida por esta Lei obedecerá às normativas da Lei Federal n° 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal n° 5.620/2017.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal